

LEI MUNICIPAL Nº 651, DE 24 DE JUNHO DE 1.991.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O adicional de escolaridade, de que trata o artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município será a contar de 03 de junho de 1.991, extensivo aos servidores regidos pela CLT, contratados por prazo determinado e indeterminado.

Artigo 2º - A Previdência Municipal, concederá Assistência Médico-Hospitalar, aos servidores precários e estáveis regidos pela CLT, que contem, a 1º de janeiro de 1.991, com no mínimo 20 anos de serviços prestados exclusivamente ao Município, comprovado por registro na CTPS, e estejam em serviço ativo na data da publicação desta lei, em caráter vitalício.

Parágrafo único – Os benefícios deste artigo são aplicáveis exclusivamente ao servidor municipal, vedada extensão a dependentes de qualquer nível.

Artigo 3º - Os cargos de Diretores, Procuradores, engenheiros, Advogados e Assistentes Sociais, quando regidos pelo estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cumprirão, a contar de 1º de julho de 1.991, 33 horas de carga horária semanal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de junho de 1991 – 27º ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal